



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.772/94

a) Fornecer Área "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para desenvolvimento AUTORIZADO A FIRMAR CONVENIO COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA" - Na caso do não cumprimento de qualquer das obrigações acima estipuladas, o Hospital Municipal deverá devolver à Prefeitura Municipal, o valor que lhe foi repassado, acrescido de juros de FERULIO TEDESCO NETTO, seu Prefeito Índices oficiais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal

b) SECRETARIA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

d) Atividade 2.038- Convênio com o Hospital Municipal

e) Transferências Operacionais

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Municipal, objetivando a prestação de serviços e fornecimento de material a fim de dar cumprimento ao programa Operação Litoral 1993/1994, em conformidade com as disposições contidas na Norma Operacional Básica SUS/01/93, e na forma estabelecida no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º A Prefeitura repassará integralmente ao Hospital Municipal a verba que lhe for repassada pelo Governo do Estado, no momento em que a receber, no valor de CR\$ 5.224.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais).

ROBERTO FELRETRÁ MIGLIAVACCA

ARTIGO 3º O Hospital Municipal obriga-se a:

- Destinar 50% (cinquenta por cento) da verba para pagamento de serviços e 50% (cinquenta por cento) para pagamento de material que deverão ser utilizados na área da saúde preventiva, no atendimento médico e ambulatorial de urgência, no período compreendido entre 01 de janeiro de 1994 a 06 de março de 1994.
- Prestar contas do emprego da referida verba.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N° 2.773/94

c) Fornecer área física e os profissionais necessários para desempenho do objeto do Convênio.

HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ARTIGO 4º Ao - No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações acima estipuladas, o Hospital Municipal deverá devolver à Prefeitura Municipal, o valor que lhe foi repassado, acrescido de juros de correção monetária, segundo os índices oficiais, a partir da data de seu recebimento, que são conferidas por Lei.

ARTIGO 5º Servirá de recurso orçamentário para cobrir a despesa do presente Convênio, a seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade 2.038- Convênio com o Hospital Municipal

3.2.1.1- Transferências Operacionais (PR), consante no

ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994 (cento e quarenta cruzeiros reais e cinqüenta e sete centavos).

ARTIGO 2º Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido às dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Hospital FERULIO TEDESCO NETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca, 24 de fevereiro de 1994.
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Ferulio TeDESCO Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração